PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104	n. 2	São Paulo	terça-feira, 4 de janeiro de 1994

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 38.233, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Relações do Trabalho, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação do D.O. de 29-12-93

...

TABELA 1	*Suplementação*	Valores em cruzeiros reais
23	SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
23.01	SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	

...

Na tabela 2 leia-se como segue e não como constou.

TABELA 2	*Suplementação*	Valores em cruzeiros reais
23	SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
23.01	SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
	TOTAL	413.023.888,00
	4ª QUOTA	413.023.888,00

DECRETO Nº 38.236, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em diversas Secretarias, para repasse a diversas empresas, visando ao atendimento de Despesas com Serviço da Dívida

Retificação do D.O. de 29-12-93

...

TABELA 1	*Suplementação*	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	

...

Na tabela 2 leia-se como segue e não como constou.

TABELA 2	*Suplementação*	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA	
	TOTAL	10.282.020.000,00
	4ª QUOTA	10.282.020.000,00
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.91	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A	
	TOTAL	14.560.000.000,00
	4ª QUOTA	14.560.000.000,00
37	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
37.93	CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRO	
	TOTAL	980.000.000,00
	4ª QUOTA	980.000.000,00

Seção I

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 1
Planejamento e Gestão 1
Justiça e Defesa da Cidadania .. 6
Criança, Família e Bem-Estar Social 6
.....
Segurança Pública 8
Administração Penitenciária .. 10
Fazenda 11
Agricultura e Abastecimento ... 13
Educação 13
Saúde 16
.....
Transportes 28
.....
.....
Cultura 28
.....
.....
.....
.....
Meio Ambiente 28
Procuradoria Geral do Estado . 29
Transportes Metropolitanos .. 29
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras 29
Universidade de São Paulo ... 29
Universidade Estadual de Campinas 29
Universidade Estadual Paulista . 30
Ministério Público 30
Tribunal de Contas 31
Editais 33
Concursos 36
Assembléia Legislativa 49
Diário dos Municípios 50
.....
Ministérios e Órgãos Federais ...52

DECRETO Nº 38.239, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 29-12-93

...

Artigo 4º

- A suplementação de que trata o artigo...

I - CR$ 170.055.815,00...

No inciso II leia-se como segue e não como constou.

II - CR$ 555.516.526,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros reais), com recursos próprios da Autarquia, dos quais: a) CR$ 553.871.973,00 (Quinhentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e três cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e b) CR$ 1.644.553,00 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

...

ATOS DO GOVERNADOR

Despacho do Governador, de 3-1-94

No processo administrativo Prot. GS-3831-87-SSP Pte. 5 + Req. de 22-10-92 + GS-2403-86-SSP - Pte. 4 em que é indiciado Lucídio Batista da Silva Filho: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 1562-93, da AJG, conheço do pedido formulado por Lucídio Batista da Silva Filho, RG 3.895.907, ex-Delegado de Polícia, como pedido de reconsideração para, no mérito, indeferi-lo, mantendo, por seus fundamentos, a decisão impugnada."

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Michel Temer

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificações do D.O. de 30-12-93

Nos Resumos de Termos Aditivos
No Processo GG 1.579-93
...
Contratada: Norton Publicidade S/A
...
No Resumo de Termo de Contrato
No Processo GG 1.768-93
Parecer AJG 1.532-93
...
onde se lê:
Contratada: Raido Zefir Junior Ltda
leia-se:
Contratada: Rápido Zefir Júnior Ltda

Planejamento e Gestão

Secretário
José Fernando da Costa Boucinhas

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria Conjunta CAF-CPO-CPA-1, de 3-1-93

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na execução orçamentária do exercício de 1994

Os Coordenadores da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, de Programação Orçamentária e de Planejamento e Avaliação, da Secretaria de Planejamento e Gestão, com base no disposto no artigo 36 do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, no exercício de suas respectivas competências, expedem a presente portaria, disciplinando os procedimentos a serem observados na execução orçamentária de 1994.

Da Discriminação da Receita

Artigo 1º - As solicitações de alteração da Discriminação da Receita, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, deverão ser encaminhadas à Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, devidamente instruídas, para serem examinadas à luz das justificativas apresentadas.

Da Antecipação de Quotas

Artigo 2º - As solicitações de antecipação de quotas, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, deverão ser encaminhadas à Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, até 20 (vinte) dias antes do término do trimestre correspondente a cada quota, instruídas com os seguintes documentos:

I - Demonstrativo da Posição Atual das Quotas por Categoria Econômica (Anexo I);

II - Demonstrativo dos Compromissos Existentes por Quotas (Anexo II); e

III - Parecer conclusivo do Grupo de Planejamento Setorial ou de unidades competentes sobre a impossibilidade de remanejamento previsto no artigo 6º do referido decreto.

Dos Créditos Suplementares

Artigo 3º - As solicitações de crédito suplementar serão dirigidas à Secretaria de Planejamento e Gestão, nos termos dos artigos 17 e 18 do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, observadas as seguintes disposições:

I - Formalização:

a) expediente individualizado, dispensado do cumprimento de prazos para solicitação de crédito suplementar relativo a pessoal e reflexos, despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciárias, juros e amortizações, constituição ou aumento de capital de empresa, investimentos, inversões financeiras e outras transferências de capital;

b) expediente único, válido para todo o exercício, consolidado por órgão e subdividido por unidade orçamentária, no caso de solicitação de crédito suplementar para as demais despesas, a ser apresentado somente nos meses de abril, julho e outubro;

c) as solicitações de crédito suplementar oriundas das Autarquias, Fundações ou Empresas deverão ser encaminhadas em expediente próprio, com a observação de prazos condicionada ao enquadramento da dotação orçamentária, conforme estabelecido no item "a" ou "b", acompanhadas de parecer do órgão a que estiverem institucionalmente vinculadas;

II - Exposição de Motivos, especificando:

a) as razões da insuficiência de dotação orçamentária detectada, identificando:

1) correção de preços, decorrente de defasagem entre a hipótese inflacionária adotada na lei orçamentária em relação à inflação real registrada;

2) reforço qualitativo ou quantitativo nos níveis de produção de bens e/ou prestação de serviços;

3) ajustes de programação por premissas não confirmadas o para adequação às novas circunstâncias administrativas;

4) as implicações dessas modificações, no tocante ao cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na Lei nº 8.359, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994.

b) justificativa do crédito solicitado, por ação (subatividade / subprojeto);

c) valor do crédito solicitado, discriminado por unidade orçamentária e ação (subatividade / subprojeto), acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

d) justificativa da impossibilidade de utilização das alternativas a que se refere o inciso I do artigo 18 do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993;

e) conseqüências decorrentes do não atendimento à solicitação do crédito;

III - Apensos à Exposição de Motivos:

a) Documento de Alterações Orçamentárias (Anexo III), preenchido em duas vias, que devem ser anexados à contracapa do expediente;

b) demonstrativo das metas correspondentes à ampliação ou melhoria nos níveis de produção de bens e/ou prestação de serviços, por ação (subatividade / subprojeto) da Unidade Orçamentária;

c) demonstrativo dos reflexos orçamentários futuros, derivados da ampliação ou de melhoria nos níveis de produção de bens e/ou prestação de serviços;

d) no caso de equipamentos e veículos, especificar tipo, valor unitário e quantidade;

e) no caso de obras, apresentar cronograma físico-financeiro, indicando o estágio de execução das obras em continuidade;

f) no caso de serviço da dívida, apresentar demonstrativo, conforme Anexo IV.

§ 1º - No caso de oferecimento de recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações, deverá ser justificada e demonstrada a prescindibilidade dos mesmos.

§ 2º - Em observância às normas de que trata o artigo 23 do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, as solicitações de crédito suplementar deverão ser encaminhadas, preliminarmente, para as devidas manifestações, ao:

a) Departamento de Transportes Internos - DETIN, da Secretaria do Governo, quando se referirem à aquisição de veículos;

b) Conselho Estadual de Informática - CONEI, da Secretaria de Administração e Modernização do Serviço Público, quando se referirem à aquisição de equipamentos para informática; e

c) Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL, da Casa Militar do Gabinete do Governador, quando se referirem à aquisição de equipamentos para telecomunicações.

§ 3º - As solicitações de crédito suplementar destinadas a atender despesas com sentenças judiciárias deverão ser encaminhadas, preliminarmente, à Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, para apreciação.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de janeiro — Terça-feira

9h Reunião com o Secretariado - Palácio dos Bandeirantes.
10h30 Secretários da Educação, Dr. Carlos Estevam Martins; e do Planejamento e Gestão, Dr. José Fernando da Costa Boucinhas.
11h30 Dr. Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo.
15h Sr. Jânio John Quadros.
15h30 Secretário do Governo, Dr. Michel Temer.
16h30 Jornalista Eurico Tavares de Andrade, Coordenador de Comunicação.
17h30 Dr. Renato Martins Costa, Assessor Especial do Governador.